



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 818/2023

Processo Número: **13706/2023** | Data do Protocolo: 17/05/2023 15:05:48

Autoria: **Maurici**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido e participem de medidas de conscientização.**





## Projeto de Lei

*Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido e participem de medidas de conscientização.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Estado de São Paulo, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

**§ 1º** O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Estadual de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

**§ 2º** O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas da Lei 6.435, de 27 de dezembro de 2018.

**Artigo 2º** Em caso de sentença transitada em julgado reconhecendo a existência de agressão contra animal, no âmbito estadual, será ofertado ao agressor palestras de conscientização sobre o tema a serem ministrados por Organizações e Associações que tratam da temática.

**§1º** As organizações e associações devem ofertar as palestras aludidas no *caput* de forma gratuita.

**§2º** As organizações e associações deverão se inscrever em cadastro a ser feito pela Secretaria de Meio Ambiente e divulgada no site.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente projeto objeto de lei visa assegurar o direito dos animais no Estado de São Paulo, além de servir como impulso à conscientização e mudança de comportamento do agressor.

Diversos veículos de notícia informaram que no período de pandemia houve um aumento significativo no abandono e nas agressões aos animais, porém, tais atitudes são anteriores ao advento do COVID-19.

Assim, é necessário que o Estado de São Paulo seja exemplo em garantir mudanças em prol dos animais. A obrigatoriedade do agressor pagar gastos veterinários do animal agredido, bem como possibilitar que o mesmo seja encaminhado à palestras de conscientização se faz medida imperativa.

O estado de São Paulo precisa dar esse grande passo.

**Maurici - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003000350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em 17/05/2023 13:41

Checksum: **2D2FE8BA6EF2C63FFAB08804042BD58F61FD0716F28AB7A42F0BC29AEBBDF7C0**

